



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO 1  
Em 30/11/01  
Assessoria de Plenário


PL 2439 /2001

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
**(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro B. 510  
seguida à Câmara 100

Em 22/11/01

**“Proíbe a remoção de cercas e portarias executadas nos parcelamento de solo urbano – Condomínios - no âmbito do Distrito Federal.**

  
Stámar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º . Fica proibido a remoção do cercamento e de portarias edificadas nos parcelamentos de solo urbano – condomínios, no âmbito do Distrito Federal.

§ único – Qualquer remoção dessas benfeitorias de que trata o artigo 1º por parte do Poder Público, somente se dará mediante indenização e prévio parecer da Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 2439/01  
Art. n.º 01 Anilcélia

A presente proposição tem por finalidade assegurar aos moradores de parcelamento de solo urbano, as benfeitorias executadas pelos condôminos. Tal proposição objetiva inibir futuras remoções de

PL 204.01



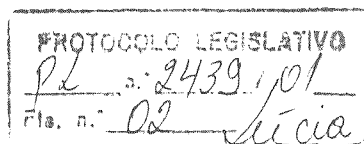
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

gradeamento e portarias, já que com a aprovação da regularização dos condomínios suas ruas e praças passam a ser bens de uso comum do povo, e nada mais justo que assegurar àqueles que investiram em suas moradias o bem estar do lazer e da segurança.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta preposição.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉLIA MACHADO  
Líder do PSDB



PL 204.01